MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 0 / /2017

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em:
Visto Presidente

MOÇÃO DE REPÚDIO CONTRA A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL PEC 287/2016, QUE ALTERA AS REGRAS DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL, DISPONDO SOBRE A REFORMA DA PREVIDENCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, Estado do Ceará, através dos Vereadores abaixo signatários, vem, na forma regimental, apresentar a presente MOCÃO DE PROTESTO E REPÚDIO contra a Proposta de Emenda Constitucional PEC nº 287/2016, que altera as regras da Seguridade Social no Brasil (Reforma da Previdência), pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

- I. A Previdência Social compõe o rol das garantias fundamentais do cidadão, estando amparado pela norma prevista na Constituição Federal de 1988, representando um direito humano fundamental quando o indivíduo se encontra em situação vulnerável e desamparado, seja pela idade avançada, acidente, invalidez ou maternidade, riscos sociais cobertos pelo sistema previdenciário brasileiro;
- II. Assim sendo, a Reforma da Previdência é de interesse de toda a população brasileira, não podendo uma Reforma desta natureza ser aprovada pelo Congresso Nacional sem participação popular e das entidades de classe, ou seja, é necessário a realização de debates em que os trabalhadores, urbano e especialmente o rural, e os servidores públicos de todo o território nacional, nas Casas Legislativas municipais e demais segmentos representativos da sociedade possam manifestar sua opinião e, a partir daí, construir uma saída justa;
- III. Indiscutivelmente, a Reforma da Previdência proposta pela PEC nº 287/2016 esta prejudicando categoricamente com o conceito de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, notadamente quando institui a aposentadoria por idade (aos 65 anos), sem distinção para homens e mulheres e/ou categorias profissionais, ferindo de morte o princípio constitucional da isonomia ("tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais"):
- A Reforma da Previdência propõe que o cálculo do benefício se faça pela integralidade da média remuneratoria, onde o trabalhador deverá comprovar 49 anos de contribuição.
 - V. O aumento da idade mínima para 65 anos não condiz com a realidade de toda a população brasileira, especialmente os trabalhadores rurais, dificultando aos brasileiros o recebimento dos direitos necessários para se aposentar;
 - VI. O tratamento diferenciado para homens e mulheres tem justificativas históricas que ainda estão presentes na grande maioria das cidadãs brasileiras, cuja responsabilidades tem jornada de trabalho duplicada como mão e trabalhadora;
 - VII. Igualmente, não é justo dar tratar igual para os trabalhadores urbanos e rurais, pois é público e notório que a labuta na agricultura e atividades afins é deverasmente pesada e sobrecarregada de grandes esforços;

Praça 25 de Novembro,s/n°, - Prédio da Câmara - Centro, Cep: 62.370-000, São Benedito - Ce - Telefax: (88) 3626.12